



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.531/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.673/2025
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Institui o Dia Estadual da Imunização no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Estadual da Imunização, a ser comemorado anualmente no dia 09 de junho, no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da imunização e vacinação da população, enfatizando a prevenção de doenças infecciosas e a proteção da saúde pública.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* deste artigo também celebra o Dia Mundial da Imunização.

Art. 2º O Dia Estadual da Imunização tem como objetivos:

- I - reforçar a importância da vacinação como medida preventiva para o controle de doenças e epidemias;
- II - promover campanhas de esclarecimento à população sobre a segurança, a eficácia e a necessidade das vacinas para a proteção da saúde individual e coletiva;
- III - fomentar a adesão à vacinação em todas as faixas etárias, com ênfase nos grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e gestantes;
- IV - aumentar a cobertura vacinal no Estado da Paraíba, especialmente nas áreas de difícil acesso e nas populações de maior risco;
- V - incentivar a capacitação e o treinamento dos profissionais da saúde para a aplicação e esclarecimento sobre as vacinas.

Art. 3º No Dia Estadual da Imunização, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB), poderá realizar as seguintes ações:

- I - organizar eventos de conscientização com palestras, atividades educativas, distribuição de material informativo e realização de testagens e imunizações;
- II - disponibilizar postos de vacinação itinerantes em áreas rurais e comunidades carentes para facilitar o acesso da população à imunização;
- III - firmar parcerias com entidades governamentais e não governamentais, além de empresas privadas, para promoção de campanhas publicitárias sobre a importância da imunização, utilizando meios de comunicação como rádio, televisão, internet e mídias sociais;

IV - realizar pesquisas e diagnósticos sobre as taxas de cobertura vacinal em diferentes regiões do Estado, identificando as áreas que necessitam de maiores investimentos e estratégias específicas.

Art. 4º O Poder Executivo estadual poderá estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, hospitais, clínicas e entidades da sociedade civil, visando à ampliação da divulgação e execução das atividades no Dia Estadual da Imunização, mediante convênios, acordos ou parcerias de interesse público.

Art. 5º O Dia Estadual da Imunização será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, e sua celebração deverá ser promovida com ampla divulgação nos meios de comunicação públicos e privados.

Art. 6º As campanhas de conscientização e as atividades programadas no Dia Estadual da Imunização deverão ser planejadas e coordenadas de forma a respeitar as normas de segurança sanitária e protocolos de saúde pública vigentes no momento da sua realização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de setembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente